DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sátiro Dias



ÍNDICE DO DIÁRIO

LE	EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
	•
LE	
	I FI MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO 2025

ABRIL 2024



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



LEI Nº 291 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 do município de Sátiro Dias – Estado da Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
 - I as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
 - VI as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VII as disposições finais.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.
- Art. 3º Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:
 - I ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;
- III aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de
- 4 de maio de 2000;
- IV às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;
- VI a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.
- **Art. 4º** Em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:
 - I Metas Fiscais;
 - II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - IV Evolução do Patrimônio Líquido;





- V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - IX Riscos Fiscais e Providências.
- **Art. 5º** Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.
- **§ 1º** O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025, a que se refere o "caput" deste artigo, está estabelecida na Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 e sua programação constará no Orçamento Anual.
- **§ 2º** Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2022/2025 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:
- I Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.
- II Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.
- III Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde"
- § 3º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- Art. 6º As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressalvar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

- **Art. 7º** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:
- I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.
- **§** 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.
- § 2º Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2025 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Definições

- Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;





- II subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;
- III programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025;
 - IV ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2024 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindose, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;
- IX órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
- XI unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;
- XII recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

- XIV convenente: o órgão ou a entidade inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.
- **Art. 9º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.
- **§ 1º** As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II Da Estrutura dos Orçamentos

- Art. 10 A receita municipal será constituída:
- I dos tributos de sua competência;
- II das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- III das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar:
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
 - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI das cobranças de dívida ativa;
 - VII da alienação de bens;
- VIII das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;





- X outras rendas.
- **§ 1º** A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.
- $\S~2^o$ As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- **Art. 11** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:
 - I Classificação Institucional:
 - a) Poder
 - b) Órgão
 - c) Unidade Orçamentária;
 - II Classificação Funcional e Programática:
 - a) Função
 - b) Subfunção
 - c) Programa
 - d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;
 - III Natureza Econômica:
 - a) Categoria Econômica
 - b) Grupo de Natureza da Despesa
 - c) Modalidade de Aplicação
 - d) Fonte de Recursos
 - e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).
- **§** 1º As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.
- § 2º A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



- § 3º Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.
- **§ 4º** A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.
- § 5º As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.
- \S 6° É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerencias, inclusive de custos.
- Art. 12 A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2025 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2025, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.
- Art. 14 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

- **Art. 15** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:
 - I Mensagem;





- II texto da lei;
- III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
 - VI informações complementares.
- **§ 1º** Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;
- III quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação
 Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;
- IV quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
- V quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.
- § 2º As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:
- I tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,





- b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- II programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;
- III programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;
 - IV utilização das fontes de recursos;
- V detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VI demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- $\,$ VII quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.
- § 3º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:
- I os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2024 e o programado para 2025;
- II a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2024 e a estimada para 2025;
- III a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;
- IV memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;
- V memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



- **§ 4º** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:
- I aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;
- **Art. 16** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
 - I às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;
 - III ao pagamento de precatórios judiciários.
- **Art. 17** Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentarias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV Dos Prazos

- **Art. 18** O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2024, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2025, em especial as seguintes informações:
- I Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2024;
 - II Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2025.
- Art. 19 Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



- **§ 1º** A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante na Lei do Plano Plurianual PPA do quadriênio 2022-2025.
- § 2º O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.
- Art. 20 A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme determina o art. 100, § 5°, da Constituição Federal.
- **Art. 21** O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2024.
- Parágrafo único Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido Projeto de Lei PLDO 2025, sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 22 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2025, o a Administração Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 23** O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.
- § 1º Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2024 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.





- § 2º A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.
- Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 25 O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de financeiro de 2025.
- Art. 26 Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:
- I realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;
- II realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e
- III incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.
- **§** 1º a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei especifica.
- § 2º a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.
- § 3° A dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000.





- § 4° Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
- **Art. 27** O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.
- **Art. 28** As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.
- Parágrafo Único: As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, preferencialmente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.
- Art. 29 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 30** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 31** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.
- Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.
- Art. 32 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33 - Para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas no valor de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Seção II Dos Débitos Judiciais

- Art. 34 A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.
- Art. 35 Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III Das Vedações

- Art. 36 Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:
- I ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;
- II clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;
- III dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei especifica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.
- **§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



- § 2º A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- **§ 3º** os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- **§ 4º** a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.
- **Art. 37** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.
- **Art. 38** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV Das Transferências à Instituições Privadas

- Art. 39 A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- III sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;
- IV sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



- **§** 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 2º O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.
- § 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- **§ 4º** Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.

Seção V Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

- Art. 40 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e
 - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- **Art. 41** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
 - III sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.
 - § 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:





- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
- III em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;
- V quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).
- **§ 2º** É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:
 - I de precatórios judiciais;
- II do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;
- IV de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- $\mbox{\sc V}$ de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias:
 - VI do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;
- VII de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
- $\S \ 3^{\rm o}$ Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



- **§4º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.
- § 5º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.
- **Art. 42** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.
- Art. 43 O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI Da Reserva de Contingência

- Art. 44 A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2025, em consonância ao artigo 5° da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:
- I atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;
- II abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2025 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;
- II abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;
- III abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- IV realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.
- **Art. 47** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:
- I aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
- II transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei especifica;
- III realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;
- IV realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.
- V incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



- VI alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.
- **§ 1º** Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.
- **§ 2º** As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.
- **Art. 48** A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

- **Art. 49** Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2025 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II pagamento de benefícios previdenciários;
 - III amortização e encargos da dívida;
- IV investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;
- V utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;
 - VI contrapartidas de convênios;
- VII utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 50 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X Limitação de Empenhos

- Art. 51 Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.
- § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
- § 3º Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativo no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do comprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI Do Duodécimo

- **Art. 52** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.
- Art. 53 À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 54** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 55** Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

- Art. 56 A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.
- Art. 57 Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:
 - I obedecer a Lei especifica de contratação temporária;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.
- Art. 58 Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6°, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

- Art. 59 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.
- § 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:
- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- § 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.
- **Art. 60** Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

- Art. 61 Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.
- Art. 62 Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

- **§ 1º** A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.
- **§ 2º** As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.
- **§ 3º** O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.
- **§ 4º** Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.
- § 5° Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 30, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- \S 6° A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- Art. 63 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de credito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.
- Art. 64 O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

- Art. 65 O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.
- **Art. 66** O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.
- **Art. 67** O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 68** A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Parágrafo único serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.
- **Art. 69** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/20000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.
- Art. 70 as despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias especificas.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 71 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).
- § 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/ Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).
- § 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
- § 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
- **§ 5º** As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.
- **Art. 72** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Parágrafo único**. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 73** A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:
 - I ao endividamento público;





- II ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III aos gastos de pessoal e encargos sociais;
 - IV a administração e gestão financeira.
- Art. 74 Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2025 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre julho 2023 de 2023 a junho de 2024, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.
- **Art. 75** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.
- Art. 76 Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 77 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.
- Art. 78 A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2025, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.
- Art. 79 As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.
- **Art. 80** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Art. 81 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2025 e os respectivos anexos.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 19 de abril de 2024.

PEDRO RAIMUNDÓ SANTANA DA CRUZ Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°) R\$ 1 2025 2027 % PIB % PIB Valor Valor % PIB % RCL Valor Valor % RCL Valor Valor % RCL **ESPECIFICAÇÃO** (c / PIB) (c / RCL) Corrente Constante (a / PIB) (a / RCL) (b / PIB) (b / RCL) Constante Corrente Constante Corrente x 100 x 100 x 100 x 100 x 100 x 100 (a) (b) (c) Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) 137.826.766 133.153.093 142.932.431 133.416.064 148.242.147 133.693.006 103,53% 44,979 103,81 103,66 45,069 45,15% 135.835.124 102,04% Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) 131.228.986 44,329 140.870.882 131.491.771 44,419 146.108.444 131.768.714 44,50% 102,31 102,179 Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) 137.826.766 133.153.093 44.97% 103.81 142.932.431 133,416,063 45.06% 103.669 148.242.147 133.693.006 45.15% 103.53% 134.148.630 139.125.559 144.302.035 Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) 129.599.681 43.77% 101.049 129.862.651 43.86% 100.90% 130.139.594 43.95% 100.78% Receita Total (COM FONTES RPPS) 0.00% 0.009 0.009 0.00% 0.00% 0.00% Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% Despesa Total (COM FONTES RPPS) 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) 1.686.494 1.629.306 0,55% 1,279 1.745.323 1.629.120 0,55% 1,27% 1.806.409 1.629.120 0,55% 1,26% 0,55% 1,27% 1.629.120 0,55% 1,26% Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) 1.686.494 1.629.306 1,27 1.745.323 1.629.120 0,55% 1.806.409 Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% 0,00% Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) 0.00% 0.00% 0.009 0.00% 0.00% 0.00% Dívida Pública Consolidada (DC) 37 289 280 36 024 809 12,17% 28,089 37 067 990 34 600 022 11.69% 26,88% 36 960 905 33 333 398 11.26% 25,81% Dívida Consolidada Líquida (DCL) 28.334.809 27.373.982 9,25% 21,34% 32.800.112 30.616.297 10,34% 23,79% 34.543.651 31.153.384 10,52% 24,12% Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha 4.258.624 4.435.617 4.140.296 1.712.814 1.544.711 3,219 3,22% 1,20%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1

71111 Demonstrativo 2 (Eret , art. 1 , §2 , meiso 1)								Itψ I
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
Est Ech Tençho	em 2023	70111	70 RCL	2023	70 1 113	, v Rez	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.774.600	33,21%	79,38%	138.901.427	48,67%	116,34%	44.126.827	46,56%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.911.000	32,91%	78,66%	137.644.826	48,23%	115,29%	43.733.826	46,57%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.774.600	33,21%	79,38%	124.373.069	43,58%	104,17%	29.598.469	31,23%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.074.600	32,26%	77,12%	122.176.212	42,81%	102,33%	30.101.612	32,69%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = $(I - II)$	1.836.400	0,64%	1,54%	15.468.614	5,42%	12,96%	13.632.214	742,33%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = $(V) + (III - IV)$	1.836.400	0,64%	1,54%	15.468.614	5,42%	12,96%	13.632.214	742,33%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.041.846	12,98%	31,03%	38.734.472	13,57%	32,44%	1.692.626	4,57%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.698.074	12,51%	29,90%	19.681.395	6,90%	16,48%	-16.016.679	-44,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.768.400	0,97%	2,32%	17.475.123	6,12%	14,64%	14.706.723	531,24%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1

		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.974.682	138.901.427	63,46%	131.100.000	-5,62%	137.826.766	5,13%	142.932.431	3,70%	148.242.147	3,71%		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.098.132	137.644.826	63,67%	130.144.200	-5,45%	135.835.124	4,37%	140.870.882	3,71%	146.108.444	3,72%		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.669.357	124.373.069	31,38%	131.100.000	5,41%	137.826.766	5,13%	142.932.431	3,70%	148.242.147	3,71%		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.089.447	122.176.212	32,67%	128.532.000	5,20%	134.148.630	4,37%	139.125.559	3,71%	144.302.035	3,72%		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(7.991.315)	15.468.614	-293,57%	1.612.200	-89,58%	1.686.494	4,61%	1.745.323	3,49%	1.806.409	3,50%		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(7.991.315)	15.468.614	-293,57%	1.612.200	-89,58%	1.686.494	4,61%	1.745.323	3,49%	1.806.409	3,50%		
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.041.846	38.734.472	4,57%	38.050.474	-1,77%	37.289.280	-2,00%	37.067.990	-0,59%	36.960.905	-0,29%		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.698.074	19.681.395	-44,87%	24.047.423	22,18%	28.334.809	17,83%	32.800.112	15,76%	34.543.651	5,32%		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.584.886	17.475.123	12,13%	4.336.410	-75,19%	4.258.624	-1,79%	4.435.617	4,16%	1.712.814	-61,38%		
	VALORES A						LLORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.047.852	138.981.851	47,78%	131.100.000	-5,67%	133.153.093	1,57%	133.416.064	0,20%	133.693.006	0,21%		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.077.708	137.724.523	47,97%	130.144.200	-5,50%	131.228.986	0,83%	131.491.771	0,20%	131.768.714	0,21%		
D T-t-1 (EVCETO FONTES PROS)	104 777 676	124 445 001	10 770/	121 100 000	5 250/	122 152 002	1.579/	122 416 062	0.2007	122 602 006	0.210/		

	VALURES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.047.852	138.981.851	47,78%	131.100.000	-5,67%	133.153.093	1,57%	133.416.064	0,20%	133.693.006	0,21%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	93.077.708	137.724.523	47,97%	130.144.200	-5,50%	131.228.986	0,83%	131.491.771	0,20%	131.768.714	0,21%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.777.676	124.445.081	18,77%	131.100.000	5,35%	133.153.093	1,57%	133.416.063	0,20%	133.693.006	0,21%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	101.922.296	122.246.952	19,94%	128.532.000	5,14%	129.599.681	0,83%	129.862.651	0,20%	130.139.594	0,21%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(8.844.588)	15.477.570	-274,99%	1.612.200	-89,58%	1.629.306	1,06%	1.629.120	-0,01%	1.629.120	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(8.844.588)	15.477.570	-274,99%	1.612.200	-89,58%	1.629.306	1,06%	1.629.120	-0,01%	1.629.120	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.996.988	38.756.899	-5,46%	38.050.474	-1,82%	36.024.809	-5,32%	34.600.022	-3,96%	33.333.398	-3,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.509.735	19.692.791	-50,16%	24.047.423	22,11%	27.373.982	13,83%	30.616.297	11,84%	31.153.384	1,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.248.962	17.485.241	1,37%	4.336.410	-75,20%	4.114.215	-5,12%	4.140.296	0,63%	1.544.711	-62,69%

FONTE: Lei Municipal nº 248/2023, LDO 2024, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2023 e cálculo projeções

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1

=======================================									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%			
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%			
Reservas	=	0,00%	-	0,00%	-	0,00%			
Resultado Acumulado	22.982.990	100,00%	17.838.821	100,00%	(596.716)	100,00%			
TOTAL	22.982.990	100,00%	17.838.821	100,00%	(596.716)	100,00%			

REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%					
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%					
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%					
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%					

FONTE: Balanço Partrimonial dos exercicios financeiros de 2021, 2022 e 2023

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	80.000	181.000	-
Alienação de Bens Móveis	80.000	181.000	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	80.000	181.000	-
DESPESAS DE CAPITAL	80.000	181.000	-
Investimentos	80.000	181.000	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anos de 2021 e 2022 - Lei Municipal nº 248/2023 (LDO 2024) - Ano 2023 - Demonstrativos contábeis dezembro/2023



ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME I		A DOS SERVIDORES - RI	PPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO) 2021		2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) RECEITAS CORRENTES (I)	2021	2022	2023
Receita de Contribuições dos Segurados			_
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-		-
Ativo		-	-
Inativo	-	-	
Pensionista	Municínio vincu	lado ao Regime G	oral do
Receita Patrimonial	•	-	erarue
Receitas Imobiliárias	P	evidência	-
Receitas de Valores Mobiliários		-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes		-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	•	•	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos	•	•	-
Outras Receitas de Capital		:	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	-	•
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Beneficios	-		2020
Aposentadorias		-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV			
- V)2		-	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
DELVA D DADDUTOS DO DEPO	****		****
BENS E DIREITOS DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa	2021	2022	2023
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO	(PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo Pensionista			
Pensionista Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias			
Receitas imodifiarias Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	20)21	2022	2023
Beneficios				
Aposentadorias Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇAO (XI) = $(IX - X)^{\alpha}$				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	20)21	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	20	121	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO	DE PREVIDÊN	CIA DOS SERV	IDORES - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	20)21	2022	2023
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	20)21	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	,	0	0	-
Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0	0	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2				-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	20	121	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos				
BENEFICIOS PREVIDENCIARI	OS MANTIDO	OS PELO TES	OURO	
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO Contribuições dos Servidores	20	121	2022	2023
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias	20	121	2022	2023
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRO	PRIO DE PREV	VIDÊNCIA DOS	SERVIDORES	
FUNDO EM CAPITALIZAÇA				
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
EXERCÍCIO				(d) = (d Exercício Anterior
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	+ (c)
FUNDO EM REPARTIC	ÃO (PLANO EIN	IANCEIPO)		1
FUNDO EM REPARTIÇ	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
EAERCICIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior
	()	(.)	() (-)	+ (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.



ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF - Demonstrativ	vo 7 (LR	F, art. 4°, § 2°, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO		MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	,	
			Sem movi	mento no pe	ríodo			
TOTAL				-	-	-	-	

FONTE: Secretaria da Fazenda



ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	8.304.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.304.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.304.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.304.000

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

R\$ 1 ARF (LRF, art 4°, § 3°) PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS Valor Valor Descrição Descrição Demandas Judiciais não previstas 1.062.191 Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência 1.062.191 Outros Passivos Contingentes Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência 265.548 SUBTOTAL 1.327.739 SUBTOTAL 1.327.739

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	8.269.606	Limitação de Empenho/Contingenciamento de Despesas	8.269.606
Discrepância de Projeções	6.891.338	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias	6.891.338
SUBTOTAL	15.160.944	SUBTOTAL	15.160.944
TOTAL	16.488.683	TOTAL	16.488.683

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro a que se refere a LDO (2025) e para dois subsequentes (2026 e 2027).

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos ofertados à população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição -, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais contemplasse as perspectivas reais utilizadas na projeção da arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro de 2025 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

Importante ressaltar que as projeções e estimativas das metas fiscais ocorreram em um cenário macroeconômico ainda marcado por incertezas quanto a inflação e taxa básica de juros, as quais podem afetar as finanças públicas do país e, consequentemente, o desempenho de receitas e despesas no orçamento municipal.

Os valores apresentados estão atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE. As estimativas e projeções levaram em consideração as estatísticas constantes no Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, na data de 28 de março de 2024, e que contemplam as expectativas de mercado para inflação, taxa básica de juros, câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos,



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas de arrecadação foram elaborados considerando o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2025 a 2027. Os parâmetros econômicos, sobretudo a projeção de crescimento do PIB, foram premissas para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas fiscais a ela relacionadas. Em especial a fixação da despesa total, com posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)¹	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)¹	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)1	5,00	5,04	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação1	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do municipio – R\$ milhares ²	3.775.472	3.907.613	4.044.380
Receita Corrente Líquida - RCL	728.091.563	759.636.039	792.730.834

Fonte: ¹Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil - Edição de 28.03.2024 : www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Diante do panorama econômico prospectado pelo mercado e divulgado pelo Banco Central optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores. Assim, foi considerado um cenário de médio crescimento das receitas e controle de despesas, sopesando o impacto da inflação e da taxa de juros sobre as receitas e despesas públicas.

Conforme regras estabelecidas no texto do Projeto de Lei (PLDO 2025), submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Tal revisão poderá ser motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelos Governos Federal e Estadual nos seus respetivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os quais serão apresentados em 15 de abril e 15 de maio do corrente ano, respectivamente.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção e incremento de receitas, decorrente da arrecadação tributária e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS STIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS TABELA I - QUADRO DE RECEITAS LDO - 2025

			ARREC	ADADA¹		LOA		PROJETADA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	Orçada 2023	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	55.099.730	83.283.130	88.682.000	119.391.665	126.047.100	132.773.866	137.879.531	143.189.24
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.615.869	4.329.184	3.677.000	8.088.122	7.329.200	8.604.045	9.351.349	10.162.57
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.497.710	4.093.315	3.225.500	7.907.414	7.040.000	8.304.000	9.025.244	9.808.18
1.1.2.0.00.0.0		118.159	235.870	451.500	180.708	289.200	300.045	326.105	354.39
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	255.337	876.550	863.600	1.256.601	955.800	1.991.643	2.061.549	2.133.70
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.875	-	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	52.224.418	78.031.004	84.131.400	104.820.994	117.752.100	122.167.804	126.455.894	130.881.85
.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	32.986.022	57.613.099	62.099.400	76.725.536	87.701.100	90.989.891	94.183.636	97.480.0
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.327.615	5.866.615	6.482.000	6.665.602	6.830.000	7.086.125	7.334.848	7.591.5
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	367.066	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	13.543.715	14.551.289	15.550.000	21.429.857	23.221.000	24.091.788	24.937.409	25.810.2
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.230	46.392	10.000	5.225.948	10.000	10.375	10.739	11.1
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	3.766.280	1.691.552	6.092.600	19.509.762	5.052.900	5.052.900	5.052.900	5.052.91
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	220.461	181.000		80.000	80.000	80.000	80.000	80.0
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	3.545.819	1.510.552	6.092.600	19.429.762	4.972.900	4.972.900	4.972.900	4.972.91
	TOTAL GERAL DA RECEITA	58.866.010	84.974.682	94.774.600	138.901.427	131.100.000	137.826.766	142.932.431	148.242.1
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	55.099.730	83.283.130	88.682.000	119.391.665	126.047.100	132.773.866	137.879.531	143.189.2
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (1.0%)						1.327.739	1,378,795	1,431,8

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das receitas de capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos congêneres celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referentes as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que correspondem a 20% (vinte por cento) das transferências constitucionais decorrentes de impostos oriundas da União e do Estado relacionadas a repartição de impostos.

2.2 PROJEÇÃO DA DEPESA

Na projeção das despesas do triênio 2025 — 2027 buscou-se assegurar o atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos; e, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange a remuneração e encargos dos servidores ativos e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha de pagamento, a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação estimado para o período e a concessão de reajustes ou bonificações para cumprimento de limites legais e constitucionais estabelecidos. Sendo, ainda, considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



que tem vencimento básico equivalente ao salário-mínimo nacional e, possível, expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com o cronograma de amortização e pagamento de encargos das operações (financiamento, parcelamentos, etc.) já contratadas e daquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, foram adotados como parâmetros os valores dos contratos continuados de fornecimento e manutenção em vigentes, associados a média mensal dos gastos necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal, além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada em busca de ganhos de eficiência.

Foram, ainda, projetadas despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2024, conforme especificado na tabela a seguir:

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS TABELA II - QUADRO DE DESPESAS LDO - 2025

ESPECIFICAÇÃO SAS CORRENTES	2021 48.870.007	2022	Orçada	2023	2024	2025	2026	2027
	48.870.007							
		75.994.280	77.178.367	106.644.882	113.313.268	120.887.991	125.396.213	130.087.322
SOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.572.863	31.459.000	34.728.045	43.378.750	52.047.532	54.374.400	56.277.504	58.247.217
OS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	-	-	-	-	20.000	20.700	21.425
RAS DESPESAS CORRENTES	18.297.145	44.535.281	42.450.322	63.266.132	61.265.736	66.493.591	69.098.009	71.818.681
SAS DE CAPITAL	4.436.278	18.675.077	16.701.296	17.728.187	16.475.900	15.611.037	16.157.423	16.722.933
STIMENTOS	3.524.205	16.095.167	14.001.296	15.531.331	13.907.900	11.952.900	12.371.252	12.804.245
RTIZAÇÃO DA DÍVIDA	912.073	2.579.910	2.700.000	2.196.857	2.568.000	3.658.137	3.786.172	3.918.688
VA DE CONTINGENCIA		-	894.937		1.310.832	1.327.739	1.378.795	1.431.892
	RAS DESPESAS CORRENTES SAS DE CAPITAL STIMENTOS RTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RAS DESPESAS CORRENTES 18.297.145 SAS DE CAPITAL 4.436.278 STIMENTOS 3.524.205 RTIZAÇÃO DA DÍVIDA 912.073	AS DESPESAS CORRENTES 18.297.145 44.535.281 BAS DE CAPITAL 4.436.278 18.676.077 STIMENTOS 3.524.205 16.095.167 RTIZAÇÃO DA DÍVIDA 912.073 2.579.910	AS DESPESAS CORRENTES 18.297.145 44.535.281 42.450.322 ASA DECAPITAL 4.435.278 18.675.077 (6.701.26 SIMENTOS 3.524.205 (6.095.167 14.001.266 RTIZAÇÃO DA DÍVIDA 912.073 2.579.910 2.700.000	AS DESPESAS CORRENTES 18.207.145 44.535.281 42.450.322 63.266.132 AS DECAPITAL 4.435.278 18.675.077 18.701.296 17.728.187 SIMENTOS 3.524.05 18.095.107 14.001.206 15.531.331 RTIZAÇÃO DA DÍVIDA 912.073 2.579.910 2.700.000 2.190.857	AS DESPESAS CORRENTES 18.297.145 44.555.281 42.450.322 63.286.132 61.265.736 AS DECAPITAL 4.436.278 18.875.077 16.701.298 17.728.187 16.475.900 STIMENTOS 3.524.205 16.095.167 14.001.298 15.531.331 13.907.900 RTIZAÇÃO DA DÍVIDA 912.073 2.579.910 2.700.000 2.196.857 2.568.000	AS DESPESAS CORRENTES 18.297.145 44.535.281 42.450.322 63.266.132 61.266.736 66.493.591 AS DECAPITAL 44.85.278 18.675.077 16.701.266 17.728.167 16.475.900 15.611.037 SIMENTOS 3.524.206 16.096.167 14.001.296 15.531.331 13.007.900 11.962.000 RIIZAÇÃO DA DÍVIDA 912.073 2.579.910 2.700.000 2.196.857 2.566.000 3.658.137	AS DESPESAS CORRENTES 18.297.145 44.535.281 42.480.322 63.266.132 61.266.736 66.483.591 69.008.000 AS DECAPITAL 4.436.278 18.675.077 16.701.266 17.728.187 16.475.900 15.6110.377 16.157.423 SIMENTOS 3.524.205 18.095.167 14.001.296 15.531.331 13.007.000 11.982.000 12.277.262 RIIZAÇÃO DA DÍVIDA 912.073 2.579.910 2.700.000 2.196.857 2.568.000 3.858.137 3.786.172

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais). "O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública"1.

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada versus RCL Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2025 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, metodologia denominada "acima da linha". Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

De acordo com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) "a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha".

De acordo com a metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMEN TABELA III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PF

						R\$
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	LOA 2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	83.283.130 4.329.184	119.391.665 8.088.122	126.047.100 7.329.200	132.773.866 8.604.045	137.879.531 9.351.349	143.189.247 10.162.579
Receita Patrimonial	876.550	1.256.601	955.800	1.991.643	2.061.549	2.133.70
Aplicações Financeiras (II)	876.550	1.256.601	955.800	1.991.643	2.061.549	2.133.703
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	78.031.004	104.820.994	117.752.100	122.167.804	126.455.894	130.881.850
Demais Receitas Correntes	46.392	5.225.948	10.000	10.375	10.739	11.115
Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes	46 392	5 225 948	10 000	10.375	10.739	11 11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	82.406.580	118.135.064	125.091.300	130.782.224	135.817.982	141.055.54
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-		-		-	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.691.552	19.509.762	5.052.900	5.052.900	5.052.900	5.052.90
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	181.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	181.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.00
Outras Alienações de Bens Transferências de Capital	1 510 552	19 429 762	4.972.900	4.972.900	4 972 900	4.972.90
Convênios	1.510.552	19.429.762	4.972.900	4.972.900	4.972.900	4.972.90
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX	1.691.552	19.509.762	5.052.900	5.052.900	5.052.900	5.052.90
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	_	_	
					-	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-		-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	- 84.098.132	137.644.826	130.144.200	135.835.124	140.870.882	146.108.444
	84.098.132 84.098.132	137.644.826 137.644.826	130.144.200 130.144.200	135.835.124 135.835.124	-	146.108.444 146.108.444
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)					140.870.882	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	84.098.132 2022 75.994.280	137.644.826 2023 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268	135.835.124 2025 120.887.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213	146.108.44 2027 130.087.32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais	84.098.132 2022	137.644.826	130.144.200 LOA 2024	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504	2027 130.087.32 58.247.21
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos 4a Divida (XIX)	2022 75.994.280 31.459.000	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532	2025 120.887.991 54.374.400 20.000	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700	2027 130.087.32 58.247.21 21.42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socials Juros e Encargos da Divida (XIX) Outras Despesas Correntes	2022 75.994.280 31.459.000 - 44.535.281	2023 106.644.882 43.378.750 	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Divida (XX) Outras Despesas Commetes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	2022 75.994.280 31.459.000	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532	2025 120.887.991 54.374.400 20.000	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socials Juros e Encargos da Divida (XIX) Cultras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	2022 75.994.280 31.459.000 - 44.535.281	2023 106.644.882 43.378.750 	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socials Juros e Encargos da Divida (XIX) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII - XIX) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077	2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009 125.375.513	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PONTÉS (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais Junes e Encargos ata Divida (XX) Outras Despesas Commetes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII + XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS NO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 - 44.535.281 75.994.280	2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009 125.375.513	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socials Juros e Encargos da Divida (XIX) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) Investimentos Investimentos	2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077	2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009 125.375.513	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais Junes e Encargos da Divida (XIX) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII + XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Investimentos Concessão de Émpréstimos e Financiamentos (XXIV)	2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077	2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009 125.375.513	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socias Juros e Encargos da Divida (XXI) Cultras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NAO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS NAO FRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Investides Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXV)	2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077	2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009 125.375.513	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais Junes e Encargos da Divida (XIX) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII + XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Investimentos Concessão de Émpréstimos e Financiamentos (XXIV)	2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280	2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268	2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009 125.375.513	2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais - Luinos e Encargos da Divida (XX) - Outras Despesas Comentes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII + XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Concessão de Émpréstimos e Financiamentos (XXIV) - Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXV) - Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXV) - Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXVI) - Demais Inversões Financeiras	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077 16.095.167	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882 - 17.728.187 15.531.331	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 - 16.475.900 13.907.900 - - 2.568.000	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.2775.070 69.098.009 125.375.513 12.371.252	146.108.44 2027 130.087.32 58.247.21.42 71.818.68 130.065.89 16.722.93 12.804.24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socials Juros e Encargos da Divida (XX) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Investides Financiarias Concessão de Emprésimos e Financiamentos (XXIV) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXV) Aquisição de Titulo de Crédito (XXVI) Demais Inversões Financiarias Amotitzação da Divida (XXVIII)	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077 16.095.167	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882 17.728.187 15.531.331	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 16.475.900 13.907.900 2.568.000 13.907.900	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 15.611.037 11.952.900 - - - - 3.658.137 11.952.900	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 60.098.009 125.375.513 - 16.157.423 12.371.252 3.786.172 12.371.252	146.108.44 2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89 16.722.93 12.804.24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII + XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Investimentos Concessão de Émpréstimos e Financiamantos (XXIV) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXVI) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXIV) Dennas Investões Financeiras Amontização da Divida (XXIVI) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (X RESERVA DE CONTINGÉNCIA (XXIX)	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077 16.095.167	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882 - 17.728.187 15.531.331	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 - 16.475.900 13.907.900 - - 2.568.000	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.2775.070 69.098.009 125.375.513 12.371.252	146.108.44 2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89 16.722.93 12.804.24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII + XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Investimentos Concessão de Émpréstimos e Financiamantos (XXIV) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXVI) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXIV) Dennas Investões Financeiras Amontização da Divida (XXIVI) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (X RESERVA DE CONTINGÉNCIA (XXIX)	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077 16.095.167	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882 - 17.728.187 15.531.331	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 16.475.900 13.907.900 2.568.000 13.907.900	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 15.611.037 11.952.900 - - - - 3.658.137 11.952.900	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 60.098.009 125.375.513 - 16.157.423 12.371.252 3.786.172 12.371.252	146.108.44 2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89 16.722.93 12.804.24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (X RESERVA DE CONTINGÉNCIA (XXXII) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (X RESERVA DE CONTINGÉNCIA (XXXI) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXIII) = (XXIII - (X RESERVA DE CONTINGÉNCIA (XXXI)	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077 16.095.167	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882 - 17.728.187 15.531.331	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 16.475.900 13.907.900 2.568.000 13.907.900	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 15.611.037 11.952.900 - - - - 3.658.137 11.952.900	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 60.098.009 125.375.513 - 16.157.423 12.371.252 3.786.172 12.371.252	146.108.44 2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89 16.722.93 12.804.24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socias Juros e Encargos da Divida (XXI) Outras Despesas Correntes (DIFFE SAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII - XIX) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXIII) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investidos Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXV) Aquisição de Titulo de Crédito (XXVI) Demais Inversões Financeiras Amortização da Divida (XXVIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (X RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077 16.095.167	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882 - 17.728.187 15.531.331	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 16.475.900 13.907.900 2.568.000 13.907.900	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 15.611.037 11.952.900 - - - - 3.658.137 11.952.900	140.870.882 140.870.882 2026 125.396.213 56.277.504 20.700 60.098.009 125.375.513 - 16.157.423 12.371.252 3.786.172 12.371.252	146.108.44 2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.68 130.065.89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Socias Juros e Encargos da Divida (XXI) Cultras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS NAO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS DE FINACIAS CONCESSÃO DE FINACIAS (CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXIII) Investides Financiarias Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXV) Aquisição de Titulo de Crédito (XXVI) Demais Inversões Financiarias	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 18.675.077 16.095.167	2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882 106.644.882 17.728.187 15.531.331	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 113.313.268 113.313.269 113.313.269 13.313.269 13.313.269 13.313.268	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 - 15.611.037 11.952.900 1.327.739	140.870.882 140.870.882 2026 152.374.504 20700 60.088.009 125.375.513 12.371.252 16.157.423 12.371.252 1.378.172 1.378.795	146.108.44 2027 130.087.32 58.247.21 21.42 71.818.08 130.065.89 12.804.24 3.918.68 12.804.24 1.431.89 - 144.302.03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais Junos e Encargos Ata Dividá (XX) Outras Despesas Comentes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII + XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) Investimentos Investimentos Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXVI) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXVI) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XXVI) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (X RESERVA DE CONTINGÈNCIA (XXIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVIII) = [XXIII - (X DESPESAS A PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVIII) DESPESAS A PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVIII) DESPESAS A PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVIII) DESPESAS A PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVIII) DESPESAS A PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVIII) DESPESAS A PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVIII)	84.098.132 2022 75.994.280 31.459.000 44.535.281 75.994.280 - 18.675.077 16.095.167 - 2.579.910 16.095.167	137.644.826 2023 106.644.882 43.378.750 63.266.132 106.644.882	130.144.200 LOA 2024 113.313.268 52.047.532 61.265.736 113.313.268 - 16.475.900 13.907.900 2.568.000 13.907.900 1.310.832	135.835.124 2025 120.887.991 54.374.400 20.000 66.493.591 120.867.991 - 15.611.037 11.952.900 3.6681.337 11.952.900 1.327.739	140.870.882 140.870.882 120.396.213 56.277.504 20.700 69.098.009 125.376.513 12.371.252 1.371.252 1.378.795	146.108.44 2027

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do munícipio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



 c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A composição do saldo da dívida consolidada em 31.12.2023 era a seguinte:

Credores	Origem	Saldo em:		
Credores	Ongem	31.12.2023	31.12.2022	
Secretaria da Receita Federal	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	33.900.476	31.731.031	
Secretaria da Receita Federal	Encargos Sociais - PIS/PASEP	458.861	578.909	
Desenbahia	Financiamento Projetos de Infraestrutura	805.422	1.177.365	
Coelba	Parcelamento Débito Consumo Energia	3.111.471	3.373.334	
TRT - BA	Precatórios	458.243	181.207	
	38.734.472	37.041.846		

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2023



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ANEXO XI

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

PODER EXECUTIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 198/2021):

Programa: 0002 - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Objetivos:

- 01 Implementar ações visando a modernização administrativa da SEFAZ para incrementar a receita tributária.
- 02 Verificar de forma sistematizada a existência e funcionamento dos controles internos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a função constitucional e almejando assegurar a promoção da transparência, do acesso a informação e eficiência 03 Promover a segurança jurídica, com ênfase no aperfeiçoamento e ampliação das atividades de
- 03 Promover a segurança jurídica, com ênfase no aperfeiçoamento e ampliação das atividades de consultoria, assessoramento jurídico, e a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a cobrança de créditos tributários e não tributários.

Programa: 0003 - DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo

O1-Promover políticas que introduzam, fortaleçam e consolidem o tema ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no município.

Programa: 0004 - APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Obietivos:

- 01 Qualificar os processos nas áreas de captação de pessoal, estruturação e modernização de carreiras públicas, capacitação técnica, desenvolvimento profissional, remuneração, benefícios, saúde e gestão geral do quadro de pessoal.
- e gestão geral do quadro de pessoal. 02 - Apoiar os processos de trabalho, tornando-os mais eficientes e sustentáveis, englobando novas tecnologias e o aprimoramento da transparência em busca da melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos Municipais.
- 03 Manter o funcionamento administrativo das Secretarias Municipais visando o alcance dos objetivos e metas estabelecidas nos programas finalísticos.

Programa: 0005 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E BEM ESTAR COMO GARANTIA DE DIREITO

Objetivo

01 - Ampliar as políticas de Assistência Social em abrangências e integradas às demais políticas públicas.



CNPJ: 13.648.480.0001-43 Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Programa: 0006 - MAIS SAÚDE PARA SÁTIRO

Objetivo:

01 - Promover o acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção com qualidade e humanização por meio das ações de promoção e proteção da saúde, prévenção de agravos, manutenção e recuperação da saúde, fortalecendo a Atenção Primária enquanto ordenadora do

Programa: 0007 - AGRICULTURA É VIDA, AGRICULTURA É RENDA

Objetivos:

- 01 Contribuir para geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população através
- 02 Assegurar as ações de agronegócios e a preservação ambiental, garantindo desenvolvimento

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS ASSEGURADOS

Objetivos:

- Garantir a ampliação e a manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados à população satirense.
- 02 Promover a reestruturação e reordenamento da Cidade de Sátiro Dias, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, conservando suas características culturais e melhorando a qualidade de vida dos Munícipes.

Programa: 0009 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS

- 01 Promover uma educação inclusiva, acessível e de qualidade, através da modernização dos instrumentos de educação, qualificação profissional e inovações tecnológicas.
- 02 Promover as ações culturais e eventos locais como meios de alcançar melhores níveis de
- 03 Incentivo às atividades esportivas e de lazer, a fim de promover a integração social, o resgate da autoestima e proporcionar mais saúde e bem estar à população.

PODER LEGISLATIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 198/2021):

Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO

Objetivo:01 - Estabelecer um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

		(Art. 45, § Onico da Lerii 101/	,		Data Base:	28.03.2024
Unidade Orçamentária Programa de Trabalho		Projeto	Valor Autorizado	valor Executado	Executado (%)	Valor a Executar 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS						
Secretaria Municipal de Administração - SE						
	26.009.1.001	IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CT&I - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40.000,00	-	0%	40.000,00
Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFIP						
04.1:	23.002.1.002	IMPLEMENTAÇÃO DA MODENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEFAZ	50.000,00	-	0%	50.000,00
Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC	С					
12.3	61.008.1.003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	2.702.189,65	1.461.475,96	54%	1.240.713,69
12.3	65.008.1.004	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES	561.767,18	561.767,18	100%	-
27.8	13.008.1.006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	110.000,00	-	0%	110.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SESUR						
15.5	41.007.1.008	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	3.387.229,35	1.400.336,91	41%	1.986.892,44
15.5	41.007.1.009	PARQUES E JARDINS	2.502.353,07	439.626,70	18%	2.062.726,37
15.5	41.007.1.010	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	393.041,00	-	0%	393.041,00
26.70	82.007.1.011	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS	80.000,00	-	0%	80.000,00
16.4	82.007.1.012	MELHORIAS HABITACIONAIS	150.000,00	-	0%	150.000,00
26.79	82.007.1.013	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.533.200,00	175.685,73	11%	1.357.514,27
15.4	51.006.1.014	AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	377.324,09	327.324,09	87%	50.000,00
17.5	12.007.1.015	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	277.322,84	277.322,84	100%	-
17.5	12.007.1.016	CONSTRUÇÃO DE CANAL, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	50.000,00	-	0%	50.000,00
15.4	51.007.1.017	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	50.000,00	-	0%	50.000,00
Secretaria de Agricultura e Maio Ambiente - SEAMA						
20.6	08.006.1.018	FOMENTO AOS BANCOS DE SEMENTES COMUNITÁRIOS	6.000,00	-	0%	6.000,00
Secretaria de Saúde - SESAD						
10.3	01.005.1.019	CONSTRUÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	50.000,00	-	0%	50.000,00
10.30	02.005.1.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	134.000,00	-	0%	134.000,00
Secretaria do Bem Estar Social - SEBES						
08.24	44.004.1.021	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	250.000,00	-	0%	250.000,00
Total: Prefeitura Municipal de Sátiro Dias			12.704.427,18	4.643.539,41		8.060.887,77
Total Geral			12.704.427,18	4.643.539,41		8.060.887,77

LEI MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.648.480.0001-43



LEI № 290, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"Altera a Lei Muncipal nº 262 de 30 de outubro de 2023 e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº 262 de 30 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 1º. Fica o Município de Sátiro Dias Estado da Bahia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação de um terreno, em favor do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no 13.937.032/0001-60, estabelecido à Av. 03, Plataforma IV, Ala Sul, 390, Centro Administrativo da Bahia, Salvador BA, do Imóvel Urbano de propriedade municipal localizado na rodovia BA 233, s/n, Centro, Município de Sátiro Dias Bahia, com área de 17.742,39m², com perímetro de 535,82 m, havendo registro no cartório competente, matrícula 1307, tendo como confrontações: ao Norte, com área remanescente do terreno de Antônio Luiz Santana da Cruz; ao Sul com área remanescente do terreno de Antônio Luiz Santana da Cruz e Edson Santana da Cruz; ao leste com a rodovia BA 233; ao Oeste com área remanescente do terreno de Antônio Luiz Santana da Cruz e Edson Santana da Cruz, de acordo com os anexos I e II.
 - **Art. 1-A.** A donatária terá como encargo utilizar o imóveL doado exclusivamente para a construção de unidade escolar, destinada aos alunos da rede pública de ensino.
 - **Art. 1-B.** Igualmente dar-se-á revogação da doação, caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.
 - **Art. 1-C.** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade".
- Art. 2^{o} Fica revogado o artigo 2^{o} da Lei Lei Municipal n^{o} 262 de 30 de outubro de 2023.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.648.480.0001-43



 ${\bf Art.\,3^{o}}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 19 de abril de

2024.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ Prefeito Municipal

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA